



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/74/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que disciplina o programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania" e contém outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO


Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/74/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que disciplina o programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania" e contém outras providências.

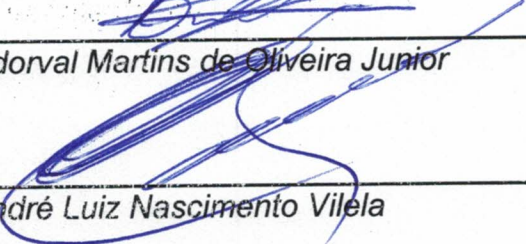
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO 111/2017

PROJETO DE LEI CM/74/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que disciplina o programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania" e contém outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 46/2017, tem a finalidade de modernizar a legislação que cria o programa de apoio e incentivo à cidadania, haja vista na época era gerido pelo departamento de desenvolvimento social e hoje já existe no município a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Podemos asseverar que a autonomia dos municípios, da mesma forma que as dos Estados e do Distrito Federal, configura-se pela tríple capacidade: auto-organização e normatização própria, auto-governo e auto-administração, o que se confirma pela leitura do artigo 30 da CRFB/88, que dispõe:

"Art.30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;...

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;."

O artigo 1º, III, da Constituição Federal, traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária.

A cidadania é o âmbito dinâmico de construção das lutas sociais por direitos, onde são os seres humanos os atores e atrizes que agem politicamente para efetivar suas demandas na forma da consolidação do direito.

E cidadania não é condição que se conquista de uma vez. É processo de dedicação e:

[...] resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração. Um dos conceitos que melhor expressa essa reabsorção dos bens sociais pelo conjunto dos cidadãos é, precisamente, o conceito de cidadania [...] (COUTINHO, 2005).

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Orgânica Municipal.



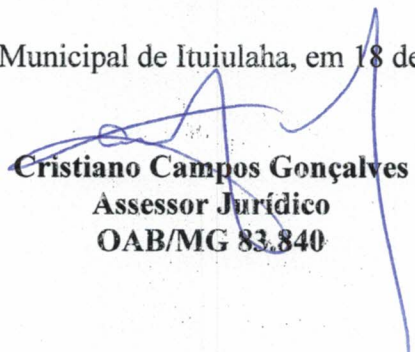
Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de setembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/175

Ituiutaba, 24 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 46

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 46/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania" e contém outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 46/2017

Ituiutaba, 23 de agosto de 2017

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que Disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social denominado “Apoio e Incentivo à Cidadania” e contém outras providências.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, através do processo Administrativo de nº 9.667/2017, visa modernizar a legislação que cria no município de Ituiutaba o programa de Apoio e Incentivo à cidadania” haja vista o programa hoje ser previsto na lei 3.903 de 13/12/17, a qual será totalmente revogada caso haja a aprovação do presente projeto.

O aprimoramento da legislação se justifica primeiramente pelo fato de que na época da promulgação da antiga legislação não existia a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que o programa era gerido pelo departamento de desenvolvimento social.

Assim a nova legislação, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ajusta os procedimentos da legislação antiga para a nova estrutura municipal, racionalizando assim os recursos humanos e financeiros na aplicação da legislação.

A nova legislação também amplia o rol de benefícios eventuais que poderão ser disponibilizados a população, bem como atualiza os requisitos necessários para que o cidadão tenha direito a ser beneficiado pela presente lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando o os protestos de estima e consideração,
renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania" e contém outras providências.

CM/74/2017

O Prefeito de Ituiutaba faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura poderá fornecer bens e serviços constantes desta lei, pelo programa de concessão de benefícios eventuais pertencente às políticas públicas do SUAS, denominado "**Apoio e Incentivo à Cidadania**", o qual tem por finalidade prestar assistência material a quem dela necessite, visando minimizar os efeitos de contingências sociais.

Art. 2º Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de uma das equipes técnicas dos CRAS e/ou CREAS empreender as seguintes ações:

I. Realizar atendimento pessoal ao beneficiário, na repartição competente ou em seu domicílio, com preenchimento obrigatório da ficha socioeconômica constante do ANEXO I desta Lei;

II. Elaborar Relatório Social e/ou Prontuário de visita, a ser emitido por assistente social, e encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para analisar as condições financeiras e orçamentárias para os gastos com o atendimento;

III. Proceder à aquisição dos bens e/ou serviços a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor, atinentes à realização de despesas públicas;

IV. Manter arquivo de todos os atendimentos realizados, nos respectivos prontuários, contendo descrição da assistência que houver sido prestada, discriminação e quantidade de bens e ou serviços entregues, data da entrega e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º As formalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo precedente ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento elaborado pela equipe técnica, e firmado conjuntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A assistência prestada pelo programa “**Apoio e Incentivo à Cidadania**”, na modalidade de provisão básica de caráter suplementar e temporário, compreende o fornecimento, ao cidadão carente, dos seguintes bens materiais e serviços:

- I. materiais de construção;
- II. gêneros alimentícios *in natura* sob a forma de cestas básicas;
- III. colchões, cobertores, vestuário;
- IV. Atendimento ao Migrante;
- V. documentos pessoais;
- VI. fotografias 3x4;
- VII. certidões de nascimento e casamento 2ª via;
- VIII. Despesas com funeral e traslado do corpo;
- IX. Auxílio natalidade com enxoval para recém-nascido;
- X. outros bens de consumo que, à juízo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, forem necessários ao atendimento do cidadão carente, em parecer técnico detalhado e fundamentado.

Art. 5º Serão beneficiadas temporariamente, famílias de baixa renda, sendo imprescindível, porém, a prioridade quando constatada alguma das seguintes situações para atendimento:

- I. residir no Município;
- II. Estar incluída no Cadastro Único do Governo Federal;
- III. Ser arrimo de família em situação de desemprego;
- IV. existência de crianças, jovens, idosos, gestante, nutriz ou pessoa portadora de deficiência em condições de desamparo material;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros, dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

§2º Na determinação da renda familiar **per capita**, do parágrafo anterior, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes de Programas Sociais de transferência de renda.

§3º Excepcionalmente a renda per capita poderá superar o estabelecido, para a concessão do benefício, em casos extremos de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, quando a situação enfrentada superar as condições e possibilidades financeiras do beneficiário naquele momento, adotando-se assim, o procedimento nos termos do art. 3º.

Art. 6º A concessão do presente benefício dependerá de disponibilidade orçamentária, tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 7º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais **não** se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007 e Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os benefícios eventuais.

Art. 8º O servidor ou agente público que vier a concorrer para a concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 9º Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Setor de Vigilância e Monitoramento, manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos bens entregues aos cidadãos carentes através do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Art. 11. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, anualmente, dotações orçamentárias específicas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 3.903 de 13/12/2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2017.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão
25/09/2017
Presidente

Aprovado em 2.^a Votação por
unanimidade.

26/09/2017

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA L.
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 28/08/2017

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 28/08/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1.^a Votação por
unanimidade.

25/09/2017

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - FRENTE

Frederico

PREFEITURA DE ITUIUTABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. 24 nº 553 - Fone: (34) 3271-8132 - E-mail: desenvolvimento.social@yahoo.com.br

- () CRAS - Brasil - Rua Uruguai nº 1468 - Tel: 3268-2453
- () CRAS - Natal - Rua 2ª c/ 45 e 51 nº 990 - Tel: 3269-4601
- () CRAS - Ipiranga - Oldemar Ribeiro Vieira nº 12 - Tel: 3262-5809
- () CRAS - Alvorada - Rua dos Mognos nº 404 - Tel: 32685953
- () CREAS - Rua 24 c/15 e 17 nº 1047 - Tel: 3271-8214
- () CASI - Rua Prata nº535 - Pirapitinga - Tel: 3268-8991

FICHA SÓCIO-ECONÔMICA

Nome: _____
Data Nascimento: / / Estado Civil: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Ponto de Referência: _____
Nº RG: _____ CPF: _____
Profissão: _____ Renda: _____

1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

NOME	IDADE	PARENTESCO	OCUPAÇÃO	RENDA	ESCOLARIDADE

2- DESPESAS E RENDA FAMILIAR:

ALIMENTAÇÃO R\$	ÁGUA R\$	ENERGIA R\$	TELEFONE R\$	MEDICAMENTO R\$	OUTRAS DESPESAS R\$	TOTAL DAS DESPESAS R\$

Renda Familiar: R\$ _____ Renda per capita: _____

3- SITUAÇÃO HABITACIONAL:

3.1 - Condições:

() Própria () Alugada () Cedida () Em aquisição () Posseiro Obs: _____

3.2 - Tipo:

() Alvenaria () Taipa () Adobe () Outros _____

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - VERSO



PREFEITURA DE ITUIUTABA

3.3 - Conservação:

() Boa () Regular () Péssima

3.4 - Instalação Sanitária:

() Banheiro () Fossa () Outros _____

3.5 - Iluminação:

() Elétrica () A Gás () Outros _____

3.6 - Água:

() Encanada () Cisterna () Outros _____

3.7 - Esgoto:

() Com rede () Com Ligação () Sem Ligação () Inexistente

4- PARTICIPA DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL? QUAL? () Sim () Não

() Governo Federal

() Municipal

5- ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO COLCHÃO: () Bom () Regular () Péssimo

6- POSSUI FILTRO: () Sim () Não

7- SOLICITAÇÃO:

DATA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDIDO		SERVIDOR(A)
		() Sim	() Não	
		() Sim	() Não	
		() Sim	() Não	

8- PARECER:

Ituiutaba, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.903, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Disciplina o programa de atendimento ao cidadão carente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer bens e serviços constantes desta Lei, pelo programa de atendimento ao cidadão carente mantido pelo Departamento de Desenvolvimento Social, denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania", o qual tem por finalidade prestar assistência material a quem dela necessite, visando a combater os efeitos da pobreza.

Art. 2º Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior compete ao Departamento de Desenvolvimento Social, empreender as seguintes ações:

I - realizar atendimento pessoal ao carente, na repartição competente ou em seu domicílio, com preenchimento obrigatório da ficha constante do Anexo Único desta Lei;

II - elaborar laudo de visita, a ser firmado por assistente social e aprovado pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, atestando as condições de vida do carente e de sua família, de maneira a ficar demonstrada a necessidade de atendimento;

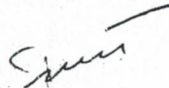
III - proceder à aquisição dos bens e/ou serviços a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;

IV - manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo descrição da assistência que houver sido prestada, discriminação e quantidade de bens e ou serviços entregues, data da entrega e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 3º As formalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo precedente ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, e requisições do Conselho Tutelar, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento, firmado por assistente social e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A assistência prestada pelo programa "Apoio e Incentivo à Cidadania" compreende o fornecimento ao cidadão carente dos seguintes bens materiais e serviços:

I - materiais de construção;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- inclusive leite;
- terceiros;
- II - gêneros alimentícios *in natura* sob a forma de cestas básicas;
 - III - colchões, cobertores e fraldas;
 - IV - transporte por meios próprios ou mediante a contratação de
 - V - documentos pessoais;
 - VI - fotografias oficiais;
 - VII - certidões de nascimento e casamento.

Art. 5º Serão beneficiadas, famílias de baixa renda, sendo imprescindível, porém, a constatação de algumas das seguintes situações para atendimento:

- I - residir, no Município, no mínimo, há pelo menos 2 anos consecutivos, contados da data da promulgação desta Lei;
- II - pai de família ou arrimo de família em desemprego;
- III - existência de crianças, jovens, idosos, gestantes ou inválidos em condições de desemparo material.

§1º Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros, dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país.

§2º Na determinação da renda familiar per capita, do parágrafo anterior, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes de Programas Sociais de transferência de renda.

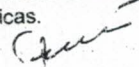
Art. 6º A concessão do presente benefício dependerá de disponibilidade orçamentária, tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 7º O servidor ou agente público que vier a concorrer para a concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 8º Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

Art. 9º O Departamento de Desenvolvimento Social, manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos bens entregues aos cidadãos carentes, através do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Art. 10. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, anualmente, dotações orçamentárias específicas.

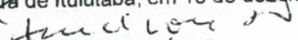


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2007.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO DA LEI N. 3.903, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

FICHA DE ATENDIMENTO			
DADOS DO BENEFICIÁRIO			
Nome			
Endereço			
RG ou CPF		Data de Nascimento	
Estado Civil		Naturalidade	
Cônjuge			
Filiação -Pai			
Filiação -Mãe			
DADOS DO DEPENDENTE			
Nome		Grau de Parentesco	Data de Nascimento
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Renda Familiar	Tempo de Residência no Município	Última Atualização dos Dados	
R\$	_____ anos e _____ meses	____/____/____	
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Item Atendido	Quantidade	Data do Atendimento	

Spina